

LEI MUNICIPAL Nº 519

De 13 de Março de 2025.

“Altera a redação do artigo 21, bem como o anexo VI da Lei Municipal nº 283, de 13 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município de Feira da Mata, compreendido o previsto na Lei Municipal nº 283/2011, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei federal nº 11.738/2008, obedecida a jornada de trabalho de cada categoria.

Art. 2º - O artigo 21 da Lei Municipal Nº 283, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 21. *Ficam estabelecidos os valores do piso salarial dos profissionais do Magistério Público Municipal conforme seguem:*

I – Piso Salarial de R\$ 2.582,11 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos) para os profissionais do magistério com habilitação em curso de magistério ou normal – Nível I Médio para a atuação de 20 (vinte) horas semanais de efetivo trabalho em sala de aula;

II - Piso Salarial de R\$ 2.582,11 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos) para os profissionais do magistério com habilitação em curso de magistério Nível II curso de extensão para a atuação de 20 (vinte) horas semanais de efetivo trabalho em sala de aula;

III - Piso Salarial de R\$ 2.582,11 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos) para os profissionais do magistério com habilitação em curso de Pedagogia ou Normal Superior ou área específica – Nível III graduação em licenciatura plena para a atuação de 20 (vinte) horas semanais de efetivo trabalho em sala de aula;

IV - Piso R\$ 2.582,11 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e onze centavos) para os profissionais da educação com habilitação em curso de Pedagogia ou Normal Superior ou





área específica, Nível IV pós-graduação em nível de especialização, para a atuação de 20 (vinte) horas semanais de efetivo trabalho em sala de aula;

V - Piso Salarial de R\$ 2.679,51 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos) para os profissionais da educação com habilitação em curso de Pedagogia ou Normal Superior ou área específica, com pós-graduação em nível de Mestrado, para a atuação de 20 (vinte) horas semanais de efetivo trabalho em sala de aula;

VI Piso Salarial de R\$ 3.081,42 (três mil, oitenta e um reais e quarenta e dois centavos) para os profissionais da educação com habilitação em curso de Pedagogia ou Normal Superior ou área específica, com pós-graduação em nível de Doutorado, para a atuação de 20 (vinte) horas semanais de efetivo trabalho em sala de aula.”

Parágrafo Único. Nenhum profissional do magistério público municipal terá o seu piso salarial inferior ao estabelecido pelo piso nacional.

Art. 3º Fica estabelecido que os reajustes salariais do magistério público municipal dos anos vindouros sejam fixados nos termos da Portaria de competência do Ministério da Educação, condizentes com a previsão orçamentária municipal.

Art. 4º - O Anexo VI da Lei Municipal Nº 283, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a redação e forma estabelecida no Anexos I desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos financeiros a 01 de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/BA, 13 de março de 2025.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS PERMANENTES
20 HORAS SEMANAIS**

Classe/Referência	Índice/ Reajuste	A	B	C	D	E	F	G	H	I
		1° e 2°	3° e 4°	5° e 6°	7° e 8°	9° e 10°	11° e 12°	13° e 14°	15° e 16°	17° e 18°
Índice/Reajuste		1,03								
Nível I (médio)	1	2.582,11	2.582,11	2.582,11	2.582,11	2.582,11	2.582,11	2.582,11	2.582,11	2.582,11
Nível II (extensão)	1,03	2.582,11	2.582,11	2.582,11	2.582,11	2.582,11	2.582,11	2.582,11	2.582,11	2.623,02
Nível III (graduação)	1,06	2.582,11	2.582,11	2.582,11	2.582,11	2.582,11	2.582,11	2.620,79	2.699,42	2.780,40
Nível IV (pós graduação)	1,09	2.582,11	2.582,11	2.582,11	2.614,25	2.692,68	2.773,47	2.856,67	2.942,37	3.030,64
Nível V (mestrado)	1,12	2.679,51	2.759,88	2.842,69	2.927,96	3.015,80	3.106,27	3.199,46	3.295,45	3.394,31
Nível VI (doutorado)	1,15	3.081,42	3.173,87	3.269,09	3.367,16	3.468,18	3.572,22	3.679,38	3.789,77	3.903,46

Classe/Referência	Índice/ Reajuste	J	L	M	N	O	P	Q	R	S
		19° e 20°	21° e 22°	23° e 24°	25° e 26°	27° e 28°	29° e 30°	31° e 32°	33° e 34°	35° e 36°
Índice/Reajuste		1,03								
Nível I (médio)	1	2.623,02	2.701,71	2.782,76	2.866,25	2.952,23	3.040,81	3.132,02	3.225,98	3.322,76
Nível II (extensão)	1,03	2.701,71	2.782,76	2.866,25	2.952,23	3.040,81	3.132,02	3.225,98	3.322,76	3.422,45
Nível III (graduação)	1,06	2.863,81	2.949,73	3.038,23	3.129,37	3.223,25	3.319,94	3.419,54	3.522,13	3.627,80
Nível IV (pós graduação)	1,09	3.121,56	3.215,21	3.311,66	3.411,01	3.513,34	3.618,74	3.727,30	3.839,13	3.954,30
Nível V (mestrado)	1,12	3.496,14	3.601,03	3.709,06	3.820,34	3.934,94	4.052,99	4.174,58	4.299,81	4.428,82
Nível VI (doutorado)	1,15	4.020,56	4.141,18	4.265,42	4.393,38	4.525,18	4.660,94	4.800,76	4.944,79	5.093,13

Observação: Os índices apontados na tabela serão para reajustar o nível ou a classe em referência aos valores anteriores.